



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 414
Proc. nº: 011 003/2021
Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA convoca **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ n.º 03.506.307/0001-57, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo para prestação dos serviços de gerenciamento de frota, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, juntamente à Secretaria Municipal de Saúde. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e encaminhar a documentação:

- **Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.
- **Se PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. A procuração ficará retida no processo de contratação.

Na assinatura do contrato, a empresa também deverá apresentar Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de negativa) de tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, todos referentes à sede ou filiar participante do certame.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 03 de maio de 2021.

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021

RECEBI EM, 03 / 05 / 2021

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ n.º 03.506.307/0001-57

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552
004

Assinado de forma digital
por LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2021.05.03
16:45:37 -03'00'

LEIDIANE CAROLINE
ONGARATTO:01865
763071

Assinado de forma digital por
LEIDIANE CAROLINE
ONGARATTO:01865763071
Dados: 2021.05.07 17:49:03
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 415
Proc. nº: 011003/2021
Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03-011003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 011003/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 201/2020-SARP/MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A SOB CNPJ n.º 03.506.307/0001-57, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Bairro da Esperança, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** sob CNPJ n.º 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Edifício 2, Bairro Santa Lucia, município Campo Belo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.700-000, representada em conjunto por seus procuradores: **1-LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO**, brasileira, solteira, coordenadora, portadora do RG n.º 1081572594 SIS/RS, e do CPF n.º 018.657.630-71, residente e domiciliada na Rua Dona Laura, n.º 377/303, Bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e, **2-LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 3.027.063.209 SSP/RS, e do CPF n.º 952.835.520-04, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Novembro, n.º 273, 6º andar, Bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA**, decorrente da **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços n.º 201/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2020-SARP/MA, e do Processo Administrativo n.º 24786/2020-SARP, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual n.º 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual n.º 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 416

Proc. nº: 011 003/2021

Rubrica:

de gerenciamento de frota da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bacabal, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada, consoante da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 201/2020-SARP/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020-SARP/MA, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 201/2020-SARP/MA e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 – O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 4.258.070,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e oito mil e setenta reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (RS)*	TAXA (%)	(C) VALOR DO DESCONTO (RS)	(D) VALOR TOTAL (RS)
1	COMBUSTÍVEL	Fornecimento de Combustível, tipo Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-500, Diesel S-10 e Óleos Lubrificantes	Valor	R\$ 2.900.000,00	-4,70%	-R\$ 136.300,00	R\$ 2.763.700,00
2	MANUTENÇÃO	Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de Peças em Veículos	Valor	R\$ 1.450.000,00	-16,00%	-R\$ 232.000,00	R\$ 1.218.000,00
3	LIMPEZA	Limpeza e Higienização de Veículos.	Valor	R\$ 290.000,00	-4,70%	-R\$ 13.630,00	R\$ 276.370,00
4	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO	Serviço de Gerenciamento Eletrônico, com uso de tecnologia de cartões magnéticos para fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e serviços de	Serviço	12 (Meses)	0	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 413

Proc. nº: 011 003 / 2019

Rubrica: me

		limpeza e higienização de veículos.					
VALOR TOTAL							RS 4.258.070,00
(quatro milhões duzentos e cinquenta e oito mil e setenta reais)							

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03 – Secretaria de Saúde; 10.122.0002.2021.0000 – Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 430003.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A Solicitação dos serviços ocorrerá por meio de **Ordem de Serviço ou Nota de Empenho**, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os locais de prestação dos serviços serão indicados pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1 – A **CONTRATADA** deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento e manutenção da frota de veículos, da **CONTRATANTE**, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da **CONTRATADA**, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

8.1 – O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 418

Proc. nº: 011003/2021

Rubrica: 

viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção preventiva dos veículos, junto à rede credenciada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

PARÁGRAFO QUARTO: Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;

PARÁGRAFO SEXTO: Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.

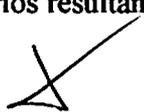
PARÁGRAFO SÉTIMO: Rede credenciada para a disponibilização de:

a) Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, etanol, óleo diesel S10 e óleos lubrificantes para motores a gasolina comum, etanol e diesel S10;

b) Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

- Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- Serviços de cambagem, cárter e convergência;
- Serviços de desempenho de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação de veículos;
- Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

c) Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 419

Proc. nº: 011 003/2021

Rubrica: 

de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria; Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Reboque de veículos.

8.2 – A CONTRATADA deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimentos, sendo esta rede condizente com a demanda dos órgãos participantes em todos os municípios do Estado do Maranhão, Anexo I do Termo de Referência, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

8.3 – A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

- a) A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.
- b) A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos no Termo de Referência e Anexos para fins do objeto deste Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.
- c) A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – A Contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 420

Proc. nº: 011 003/2021

Rubrica: me

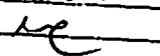
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços;
- II. Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos, Capital e Municípios do Estado;
- III. Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada;
- IV. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- V. Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- VI. Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;
- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;
- X. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- XI. O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:
 - a) Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;
- XII. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 421
Proc. nº: 011 003 (2021)
Rubrica: 

presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;

- XIV. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- XV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;
- XVI. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;
- XVII. Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- XVIII. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- XIX. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- XX. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;
- XXI. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;
- XXII. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- XXIII. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;
- XXIV. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- XXV. Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);
- XXVI. Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- XXVII. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido.
- XXVIII. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;

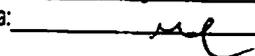




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 422

Proc. nº: 011 003/2021

Rubrica: 

- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- III. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- V. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- VI. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- VIII. Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- IX. Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- X. Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- XI. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- XII. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- XIII. Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- XIV. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

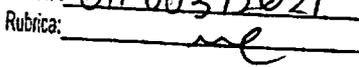
12.1 – A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 423
Proc. nº: 011 003/2021
Rubrica: 

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 – A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e alterações, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 1,00% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no parágrafo anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 424

Proc. nº: 011003/2021

Rubrica: ne

- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos SGC por igual prazo.
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d, e e poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 425
Proc. nº: 011 003/2021
Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONSULTA AO CEI

19.1 – A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

23.1 – Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 426

Proc. nº: 01100312021

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal - MA, em 03 de maio de 2021.

CONTRATANTE:


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA:

LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO:01865763071
Assinado de forma digital por
LEIDIANE CAROLINE
ONGARATTO:01865763071
Dados: 2021.05.07 17:55:09 -03'00'

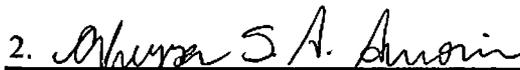
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ n.º 03.506.307/0001-57
LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO
RG n.º 1081572594 SIS/RS
CPF n.º 018.657.630-71
Procuradora

LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2021.05.03 16:47:15 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ n.º 03.506.307/0001-57
LUCIANO RODRIGO WEIAND
RG n.º 3.027.063.209 SSP/RS
CPF n.º 952.835.520-04
Procurador
Representantes Legais da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Francisco Bruno Ferreira da Lourenço
RG/CPF: 051.560.693-63

2. 
Nome: Gleyza S.A. Amorim
RG/CPF: 009-252.663-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 427

Proc. nº: 011 003/2021

Rubrica: me

ORDEM DE SERVIÇO

À

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CNPJ n.º 03.506.307/0001-57

Rua Machado de Assis, n.º 50, Edifício 02, Bairro Santa Lucia.

Campo Bom – RS.

Prezados Senhores,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZAR**, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** sob CNPJ n.º 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Edifício 2, Bairro Santa Lucia, município Campo Belo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.700-000, a iniciar a Prestação dos serviços de gerenciamento de frota da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bacabal, objeto do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03-011003/2021**, em anexo firmado com a empresa em 03 de maio de 2021.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bacabal – MA, 03 de maio de 2021,


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Recebi:

Em: 03/05/2021.

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552
004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2021.05.03 16:49:12
0300

LEIDIANE
CAROLINE
ONGARATTO:
01865763071

Assinado de forma
digital por LEIDIANE
CAROLINE
ONGARATTO:018657
63071
Dados: 2021.05.07
17:57:38 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57